

LEI Nº 436, DE 21 DE MAIO DE 2.009
Cria o Museu da Escola em Motuca-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA, DECRETA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica criado no Município de Motuca, o “Museu da Escola”, com o intuito de preservar a história do ensino nesta cidade.

Parágrafo Único-O acervo do museu será composto de dados escritos e narrados, livros, fotos, troféus, moções e demais materiais pertinentes ao assunto, que terão um local adequado para exposição e visitação, e esses local poderá ser uma sala ou qualquer local seguro que esteja desativado no prédio da escola.

Art. 2º-O Executivo regulamentará através de Decreto, o funcionamento do “Museu da Escola” de Motuca.

Parágrafo Único- Ficarà a cargo do Departamento Municipal de Cultura, a catalogação do acervo que comporà o “Museu da Escola” de Motuca, e para não criar ônus ao município, será composto de materiais que a escola já possua, como também será feito uma campanha para reunir materiais de alunos que já passaram por está rede de ensino, tais como: fotos, dados escritos, troféus e outros objetos que lembram a nossa história.

Art. 3º- Entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 21 de maio de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal